



Porto Alegre, 25 de junho de 2026.

Edição n. 4287

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Boletins.....	5
Editais.....	5
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	5
Súmulas de Contratos.....	6



Porto Alegre, 25 de junho de 2026.

Edição n. 4287

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 06/2026 – PGJ

Referenda enunciados aprovados pelo Conselho de Promotores e Procuradores de Justiça com atuação na Violência Doméstica – CONEVCM, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, inciso XX, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO que o Conselho de Promotores e Procuradores de Justiça com atuação na Violência Doméstica – CONEVCM, em reunião ordinária, ocorrida em 17 de abril de 2026, aprovou a proposta de dois enunciados contendo diretrizes de atuação na área;

CONSIDERANDO que as deliberações alusivas aos referidos Enunciados foram examinadas e referendadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, que lançou parecer no expediente PGEA. 02528.000.064/2026;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a expedição de Resolução aos membros do Ministério Público com atuação na área de enfrentamento à violência contra a mulher;

RESOLVE o seguinte:

Art. 1.º Ficam referendados, para a conveniência da atuação uniforme dos membros do Ministério Público, resguardada a independência funcional, os seguintes Enunciados:

ENUNCIADO N. 01/2026 - CONEVCM:

“O Instrumento de Avaliação de Violência Psicológica (IAPV) constitui ferramenta técnica idônea para a identificação de condutas de violência psicológica e aferição de dano emocional, podendo ser utilizado no âmbito do Ministério Público e do sistema de justiça como instrumento de qualificação da escuta da vítima e subsídio à atuação funcional. Sugere-se sua utilização pelos órgãos do Ministério Público, bem como sua difusão junto ao Poder Judiciário e à rede de proteção, inclusive como guia para a inquirição da vítima em procedimentos administrativos e judiciais.”

ENUNCIADO N. 02/2026 - CONEVCM:

“Nos crimes de violência psicológica contra a mulher, previstos no art. 147-B do Código Penal, a prova deve ser analisada à luz da perspectiva de gênero, considerando-se o contexto de violência e a especial relevância da palavra da vítima, não sendo necessária, para a configuração do delito, a realização de perícia ou laudo, por se tratar de crime de dano que, em regra, não deixa vestígios materiais, podendo ser comprovado por todos os meios de prova em direito admitidos; nesse contexto, é aconselhável a utilização do Instrumento de Avaliação de Violência Psicológica (IAPV), como ferramenta técnica auxiliar apta a subsidiar o Ministério Público e o sistema de justiça na identificação das condutas violadoras e dos danos emocionais delas decorrentes.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de junho de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO N. 07/2026 – PGJ

Referenda enunciados aprovados pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONMAN, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, inciso XX, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO que o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONMAN, em reunião ordinária, ocorrida em 08 de maio de 2026, aprovou a proposta de três novos enunciados contendo diretrizes de atuação na área;

CONSIDERANDO que as deliberações alusivas aos referidos Enunciados foram examinadas e referendadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, que lançou parecer no expediente PGEA. 00020.000.185/2026;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a expedição de Resolução aos membros do Ministério Público com atuação na defesa do meio ambiente;

RESOLVE o seguinte:

Art. 1.º Ficam referendados, para a conveniência da atuação uniforme dos membros do Ministério Público, resguardada a independência funcional, os seguintes Enunciados:

ENUNCIADO N. 78:

“Nos acordos de não persecução penal relativos a crimes ambientais, deve constar expressamente a obrigação de recuperação integral do dano ambiental, com definição das medidas reparatórias, prazos e mecanismos de acompanhamento, sempre que houver elementos técnicos suficientes. Na ausência destes, a reparação deverá ser tratada no âmbito do inquérito civil, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, ao qual o acordo fará referência expressa, em atendimento ao disposto no art. 28-A, inciso I, do CPP.”

ENUNCIADO N. 79:

“Compete ao Ministério Público indicar a destinação de eventual prestação pecuniária fixada em sede de ANPP, nos termos do artigo 12 da Resolução 433/2021 do CNJ, e, em caso de alteração da cláusula pelo Juízo, adotar as medidas pertinentes, inclusive valendo-se de correção parcial, invocando, na hipótese de consubstanciar cláusula indenizatória de TAC condição do ANPP, também o artigo 13 da LACP, o artigo 225, § 3.º, da CF, e o artigo 14, § 1.º, da Lei n. 6.938/81, e a Resolução Conjunta n. 10/2024 CNMP e CNJ.”



Porto Alegre, 25 de junho de 2026.

Edição n. 4287

ENUNCIADO N. 80:

"Em caso de maus-tratos contra animais, não havendo violência ou condutas abjetas e/ou reiteradas, é cabível o ANPP, sendo imperiosas cláusulas visando à conscientização do investigado, à destinação do animal e à reparação da lesão, que pode ser efetivada mediante doação de valores, preferencialmente, ao FRBL, ou de insumos (como rações, medicamentos veterinários) às entidades que tenham como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de junho de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO N. 08/2026 – PGJ

Constitui Comissão de Estudos para elaborar proposta de Programa de Integridade no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e os artigos 4.º, § 5.º, e 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e financeira assegurada ao Ministério Público pelo art. 127, § 2.º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto n. 5.687, de 31 de janeiro de 2006, em especial as disposições relativas à promoção da integridade, da honestidade e da responsabilidade dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n. 6, de 12 de dezembro de 2023, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a disseminação e a implementação de programas de integridade institucional;

CONSIDERANDO que a estruturação de Programa de Integridade deve ser precedida de diagnóstico institucional, levantamento das estruturas existentes, avaliação dos riscos, definição das responsabilidades e análise do modelo de governança de integridade adequado às características da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as competências da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral, da Ouvidoria, das estruturas de gestão e controle e das demais unidades que desempenham funções relacionadas à integridade;

CONSIDERANDO os estudos, as propostas e os diagnósticos registrados no PR.00021.00221/2020-3 e nos PGEAs n. 01384.000.150/2023, n. 00001.001.114/2024 e n.

01402.000.010/2025;

CONSIDERANDO a conveniência de reunir representantes de áreas com atribuições relacionadas à direção institucional, à gestão estratégica, à administração, ao controle, à orientação funcional, aos canais de comunicação e à defesa do patrimônio público,

RESOLVE, nos termos do PGEA n. 00021.000.071/2026, o seguinte:

Art. 1.º Fica constituída Comissão de Estudos destinada à elaboração de proposta de Programa de Integridade no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º A Comissão terá natureza temporária, técnica, consultiva e preparatória.

§ 2.º A constituição da Comissão não implica:

I - a instituição de Programa ou de Sistema de Integridade;

II - a criação de unidade ou instância administrativa permanente;

III - a alteração das competências legais ou regulamentares dos órgãos e das unidades do Ministério Público;

IV - a aprovação de medidas destinadas à implementação do futuro Programa.

§ 3.º A eventual instituição do Programa de Integridade dependerá de posterior deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2.º A Comissão será composta por 6 (seis) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I - um representante da Procuradoria-Geral de Justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que exercerá a coordenação;

II - um representante da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica;

III - um representante da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, escolhido preferencialmente entre integrantes da Direção-Geral, da Assessoria de Gestão e Controle Interno, da Assessoria de Procedimentos Disciplinares, da Assessoria de Gestão e Valorização de Pessoas ou de outra unidade administrativa cuja participação seja considerada adequada;

IV - um representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

V - um representante da Ouvidoria do Ministério Público;

VI - um representante do Centro de Apoio Operacional Cível e do Patrimônio Público.

§ 1.º Os integrantes titulares e seus respectivos suplentes serão designados por portaria do Procurador-Geral de Justiça, após indicação dos órgãos e das unidades representadas.

§ 2.º A indicação deverá considerar o conhecimento das matérias relacionadas ao objeto da Comissão, o acesso às informações necessárias e a disponibilidade para participação nos trabalhos.

§ 3.º A secretaria-executiva será exercida por integrante ou servidor indicado pelo coordenador, sem alteração da composição prevista no *caput*.

Art. 3.º Compete à Comissão:

I - examinar os fundamentos constitucionais, legais e regulamentares relacionados à integridade no setor público e no Ministério Público;





Porto Alegre, 25 de junho de 2026.

Edição n. 4287

II - analisar as recomendações, os referenciais técnicos e as experiências institucionais aplicáveis à elaboração de programas de integridade;

III - consolidar os antecedentes administrativos e os estudos já realizados no âmbito do MPRS;

IV - mapear os órgãos, as unidades, as comissões, os canais, os procedimentos, os controles e as iniciativas que desempenhem funções relacionadas à integridade;

V - identificar as competências, as responsabilidades, os fluxos de informação, as lacunas e as possíveis sobreposições entre as estruturas existentes;

VI - avaliar a capacidade institucional das estruturas relacionadas à integridade, considerados seus recursos humanos, administrativos e tecnológicos;

VII - identificar, em caráter diagnóstico e preliminar, processos, atividades ou áreas que apresentem maior exposição a riscos de integridade, exclusivamente para subsidiar a delimitação do Programa de Integridade;

VIII - elaborar proposta de Programa de Integridade que estabeleça seu conceito, seus objetivos, seus princípios, sua abrangência, seus componentes e as responsabilidades gerais dos órgãos e das unidades participantes;

IX - propor a unidade ou a instância responsável pela coordenação do Programa de Integridade, bem como as formas de articulação, os fluxos de informação e a distribuição das responsabilidades administrativas, preservadas as competências existentes;

X - examinar a conveniência de instituição de instância colegiada permanente de articulação e acompanhamento do Programa de Integridade;

XI - indicar eventuais adequações normativas ou administrativas necessárias à instituição do Programa de Integridade;

XII - elaborar minuta do ato normativo destinado à eventual instituição do Programa de Integridade;

XIII - promover a consulta dos órgãos e das unidades cujas competências possam ser afetadas pelas propostas elaboradas;

XIV - apresentar relatório conclusivo ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4.º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá:

I - solicitar informações, documentos e manifestações aos órgãos e às unidades do Ministério Público;

II - ouvir membros e servidores cujas atribuições guardem relação com os temas examinados;

III - constituir subgrupos temporários para análise de matérias específicas;

IV - promover reuniões técnicas com instituições públicas que tenham desenvolvido programas de integridade;

V - convidar especialistas externos para contribuir com os trabalhos, sem direito a voto.

§ 1.º A colaboração prevista neste artigo não confere ao participante a condição de integrante permanente da Comissão.

§ 2.º Poderão ser consultadas, entre outras, as unidades responsáveis por auditoria interna, capacitação, gestão de pessoas, assessoria jurídica, compras e contratações, tecnologia da

informação, segurança da informação, proteção de dados pessoais, comunicação institucional e prevenção ao assédio e à discriminação.

Art. 5.º A Comissão observará, no desenvolvimento dos trabalhos:

I - a preservação da independência funcional dos membros do Ministério Público;

II - o respeito às competências legais e regulamentares dos órgãos e das unidades institucionais;

III - a utilização de dados, documentos e informações verificáveis;

IV - a proteção das informações submetidas a sigilo, dos dados pessoais e da segurança institucional;

V - a prevenção de sobreposição de atribuições e de criação de estruturas paralelas;

VI - a adequação das propostas à estrutura e à capacidade administrativa do MPRS.

Art. 6.º A Comissão aprovará seu cronograma de trabalho no prazo de 30 dias, contados da publicação da portaria de designação de seus integrantes.

Parágrafo único. O cronograma indicará:

I - as etapas dos estudos;

II - a metodologia de levantamento e análise das informações;

III - os órgãos e as unidades que deverão ser consultados;

IV - os produtos intermediários e finais;

V - a distribuição das tarefas entre os integrantes.

Art. 7.º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 180 dias, contados da publicação da portaria de designação de seus integrantes.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por decisão do Procurador-Geral de Justiça, mediante solicitação fundamentada do Coordenador da Comissão.

Art. 8.º O relatório conclusivo deverá conter, no mínimo:

I - a consolidação dos fundamentos normativos e dos antecedentes institucionais;

II - o mapeamento das estruturas, das competências e das iniciativas relacionadas à integridade;

III - o diagnóstico das lacunas, das sobreposições e das necessidades de articulação institucional;

IV - a identificação preliminar das áreas ou dos processos com maior exposição a riscos de integridade;

V - a proposta de Programa de Integridade;

VI - a proposta de organização administrativa para a coordenação do Programa de Integridade;

VII - a análise da conveniência de instituição de instância colegiada permanente;

VIII - a indicação das adequações normativas ou administrativas consideradas necessárias;

IX - a minuta do ato normativo destinado à eventual instituição do Programa de Integridade;



Porto Alegre, 25 de junho de 2026.

Edição n. 4287

X - o registro das consultas realizadas, das contribuições recebidas e das eventuais divergências identificadas.

Art. 9.º As propostas que afetem competências, atribuições ou fluxos de trabalho de determinado órgão ou unidade deverão ser submetidas à manifestação do respectivo órgão ou unidade, previamente à conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório conclusivo registrará as manifestações recebidas e o tratamento conferido às contribuições apresentadas.

Art. 10. A participação na Comissão e nos subgrupos ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias dos integrantes e não ensejará remuneração adicional.

Art. 11. A Comissão será automaticamente extinta com a entrega do relatório conclusivo ao Procurador-Geral de Justiça, ressalvada a possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de junho de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

BOLETIM N. 204/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

DESIGNAR

- tendo em vista o constante no PGEA n. 02566.000.156/2025, o servidor NELDO AUGUSTO DOBKE VALADÃO, ID 3429024, para a função de Fiscal Titular, e o servidor CLEBER SOUZA UGHINI, ID 3890678, para a função de Fiscal Substituto, do Termo de Cooperação Técnica n. 023 - MP celebrado entre o Ministério Público do Estado do Paraná, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a adoção do sistema CRONOS, em modo federação, como canal técnico oficial entre as agências/órgãos ou áreas de inteligência dos Ministérios Públicos signatários para o tratamento, armazenamento, compartilhamento e difusão de documentos de inteligência, bem como para a comunicação institucional correlata necessária à execução dessas atividades (Port. 86/2026/GABPGJ).

- o substituto automático de escala do agente ministerial com atuação junto ao Juizado da Violência Doméstica da Comarca de Novo Hamburgo, a Promotora de Justiça, Dra. Juliana Maria Giongo, para dar prosseguimento ao inquérito policial, bem como acompanhar todos os trâmites do feito e seus desdobramentos, com base no Inquérito policial nº 5006001-86.2026.8.21.0019, oriundo do Juizado da Violência Doméstica da Comarca de Novo Hamburgo, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 77/2026/SUBJUR).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de junho de 2026.

RAQUEL ISOTTON,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 50/2026 – PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo **PGEA.00007.000.029/2024**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de junho de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

RAQUEL ISOTTON,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 205/2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

EXONERAR

- a pedido, a contar de 23 de junho de 2026, a servidora CINTHYA SCHWENDLER, ID n.º 4543297, do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça I, CC-06, deste Órgão, em razão de posse em cargo público estadual (PGEA 00717.000.390/2026 – Port. 0940/2026/SUBADM).

REVOGAR

- a contar de 23 de junho de 2026, a Portaria n.º 2040/2025/SUBADM, que designou a servidora ISABEL FLORES ROJAS, ID n.º 3436624, Analista do Ministério Público - Direito, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento), deste Órgão, devendo perceber, mediante opção, a remuneração do cargo efetivo, na forma do parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei nº 9.504/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.415/2014 (PGEA 00011.000.043/2026 – Port. 0945/2026/SUBADM).

- a contar de 23 de junho de 2026, a Portaria n.º 2964/2021, que designou a servidora DANIELLE DE MELLO BERBIGIER, ID n.º 3440621, Assistente de Procuradoria de Justiça, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão, na forma do parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei nº 9.504/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.415/2014 (PGEA 00011.000.043/2026 – Port. 0946/2026/SUBADM).

DESIGNAR

- a contar de 23 de junho de 2026, a servidora DANIELLE DE MELLO BERBIGIER, ID n.º 3440621, Assistente de Procuradoria de Justiça, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento), deste Órgão, na forma do parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei nº 9.504/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.415/2014 (PGEA 00011.000.043/2026 – Port. 0947/2026/SUBADM).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 23/06/2026, no cargo em comissão de Assessor Especial de Promotora de Justiça III, CC-



Porto Alegre, 25 de junho de 2026.

Edição n. 4287

06, ADARA SOUZA DE ARAUJO, tendo entrado em exercício em 24/06/2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de junho de 2026.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Procurador de Justiça,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA
USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PGEA. 02416.000.031/2026**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **Dr. ROGÉRIO FAVA SANTOS**, ID 14956349.

OBJETO: permissão de uso de, mediante indenização, do veículo particular placa **TRC8D71**, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 30/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 19 de junho de 2026.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Procurador de Justiça,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO N.º 01358.000.125/2026**

CONTRATADO: Instituto Brasil Planeja LTDA; **OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) vaga para o curso “FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM AUXÍLIO DAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – FISCAL 4.0”; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.597,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, NAD 3.3.90.39, Rubrica 3935 **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 74, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24, de junho de 2026.

ROBERVAL DA SIQUEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0035/2021
PROCEDIMENTO N° 02405.000.043/2021**

CONTRATADA: MONITORA BENTO LTDA.; **OBJETO:** prorrogar, em caráter excepcional, a vigência do ajuste, por 06 (seis) meses, a contar de 15 de julho de 2026, ficando ressalvada a possibilidade de sua extinção antecipada, caso a avença decorrente da nova licitação seja formalizada em prazo menor; Consignar que o reajuste de preços será 50% do IPCA do período e se dará posteriormente, por meio de apostila. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.621,92; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3989; **FUNDAMENTO LEGAL:** fundamento no artigo 57, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de junho de 2026.

ROGERIO DA SILVA MEIRA,

Diretor-Geral, em substituição.